EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE – 005 – FMS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005 – FMS/2026

O município de Oriximiná, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público a todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO,** em sua na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo de conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 350, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico PORTAL DO LICITANET (site **https://www.licitanet.com.br/**).

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **através do site** **https://www.licitanet.com.br/**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA: 08/12/2026
HORÁRIO: 08:30 h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br/

OBSERVAÇÃO:
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

PARA MELHOR FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CONSIDERANDO ENCARGOS E PRAZOS PARA ENTREGA VEJA A LOCALIZAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

LOCALIZAÇÃO
O município de Oriximiná pertence a mesorregião Baixo Amazonas e a microrregião Óbidos. A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 01º 46‟ 00 “S e 55º 51‟ 30” W.Gr.
LIMITES Ao Norte - Guiana Francesa e Suriname
A Leste - Município de Óbidos
Ao Sul - Municípios de Juruti e Terra Santa
A Oeste - Município de Faro e Estado de Roraima
Tendo em sua maioria seu acesso via fluvial.

1. DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo: **Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas; Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas; e Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria**, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório.

1.2. AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO PERMANECER LOGADAS ATÉ O FINAL DA PRESENTE LICITAÇÃO, COMO TAMBÉM FICAR ATENTAS ÀS INFORMAÇÕES ENVIADAS ATRAVÉS DO CHAT.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:
2.069 – MAPS CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa:
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos:
Recursos Próprios, Federais e Emenda

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

3.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, obrigatoriamente pelo sistema no endereço www.licitanet.com.br.

3.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

3.1.3. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.1.4. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

3.2**.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

3.2.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido a Pregoeira, obrigatoriamente pelo sistema no endereço www.licitanet.com.br.

3.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

3.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.2.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
3.2.6. A decisão da pregoeira será divulgada no aba licitação e no sistema www.licitanet.com.br para conhecimento de todos os interessados.

4. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

4.1. O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.oriximina.pa.gov.br e www.licitanet.com.br/ para acesso e download por qualquer interessado, independentemente de qualquer pagamento.
4.2. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.2. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.
5.2.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site www.licitanet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
5.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21.*
A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***
O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a) ***Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*
b) ***Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*
c) ***O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional*** *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
5.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://www.licitanet.com.br/.
6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
6.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.2.2. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
6.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:
a) – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	365 dias	Plano Avulso
R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00	R$ 107,00

7. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total do item;
7.1.2. Marca; (SE FOR O CASO)
7.1.3. Fabricante; (SE FOR O CASO)
7.1.4. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).
7.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações igual ou produto superior à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens**.**

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.5.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.5.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. **A proposta inicial (IV) DEVERÁ ser anexada junto com os documentos de habilitação e nelas serão consideradas obrigatoriamente**:

a) Preço unitário e total, para o item/lote em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

b) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos ofertados, contendo as informações igual ou produto superior à especificação do Termo de Referência;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

d) Formular a proposta em papel timbrado, informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos.

e) Informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS ATUALIZADOS E VÁLIDOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, PROCEDIMENTOS E MODO DE DIPUTA

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro- Substituto Marcos Bemquerer)*
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.
As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

8.1. Será desclassificada a proposta comercial que:
8.1.1. Não se refira à integralidade do objeto;
8.1.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
8.1.3. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
8.1.4. Que identifique o licitante.
8.2. Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela pregoeira.
8.2.1. Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no termo de referência deste edital.
8.3. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.
8.3.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
8.3.2. Se a pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela pregoeira;
8.3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.3.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.3, só será considerada após diligência dapregoeira, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.3.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
8.4. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Termo de Referência.
8.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
8.6. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela pregoeira;
8.7. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote/item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
8.7.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**
8.7.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
8.8. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
8.9. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.10. Do modo de disputa:

8.10.1. Neste Processo Licitatório será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, onde as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

8.10.1.1. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de quinze minutos, ao fim dos quais o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de ***até dez minutos***, ***aleatoriamente determinado***, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

8.10.1.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um ***lance final e fechado em até cinco minutos***, que ***será sigiloso*** até o encerramento deste prazo;

8.10.1.2.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições supra descritas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

8.10.1.3. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

8.10.1.4. ***Na ausência de lance final e fechado haverá o reinício da etapa fechada para que as demais proponentes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo*;**

8.10.1.5. ***Na hipótese de não haver proponente classificada na etapa de lance fechado*** que atenda às exigências para habilitação, **a *pregoeira poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada***;

8.10.2. Caso as proponentes não apresentem lances, concorrerão com o valor de suas propostas e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá sempre o último lance ofertado.

9. DA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.licitanet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital;

9.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://www.licitanet.com.br/, opção **"Acesso ao Usuário"**.

9.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema (qundo for o caso)**;

9.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas;

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance;

9.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

9.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.5.1. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote;
9.7. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;
9.8. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;
9.9. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: www.licitanet.com.br;
9.10. Havendo desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;
9.11. Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa;
9.12. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. (Somente para quando a licitação for para ampla concorrência);
9.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
9.13.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
9.13.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
9.13.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
9.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;
9.13.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
9.13.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço;
9.13.7. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.14. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
9.15. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para a pregoeira via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”;
9.16. Quando necessário, a pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
9.17. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da pregoeira e caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa;

9.17.1. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela pregoeira para cumprimento da diligência;
9.17.2. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade;
9.17.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
9.18. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme item 12 deste edital);
9.18.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
9.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
10.1.1. Cadastro no SICAF – Situação do Fornecedor (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoFornecedor.jsf);
10.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p= 1660:3:0;
10.1.5 Consulta de empresas impedidas ou suspensa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF(https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);
10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
10.5. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
10.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

10.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Licitanet, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, habilitação técnica e outros (se houver);
10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
10.9. Os documentos abaixo exigidos do licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverão ser apresentados pela proponente após disputa. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

NOTA: *Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante* ***classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote*** *Art. 63 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de* ***02*** ***(DUAS HORAS)****, contado da solicitação do pregoeira.*

Observações:

1º *Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.*

10.10. Habilitação Jurídica:
10.10.1. Cópia (LEGÍVEL) da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante:
10.10.1.1 São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Policias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade;
10.10.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
10.10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
10.10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
10.10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
10.10.9. Certidão específica emitida pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada onde se possam extrair informações sobre os atos arquivados;
10.10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
10.11.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
10.11.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
10.11.3 Certidão Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (administrada pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
10.11.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria – Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefa.pa.gov.br** **(Para Empresa com Domicílio no Estado do Pará)**; ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa com Domicílio em Outro Estado**);
10.11.5 Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do licitante;
10.11.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;
10.11.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao;**
10.11.8 A Certidão descrita no item 10.6.4, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
10.11.9 A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
10.11.10 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
10.11.11 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12 Qualificação Econômico-Financeira
10.12.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da presente Licitação;
10.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme prevê regulamentos que estabelecem prazos para registro e arquivamento), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovam a boa situação da empresa;
10.12.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo, que poderão ser substituídos pelos

índices constantes nos Balanços Patrimoniais da licitante desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos:

- **Índice de liquidez corrente** – **ILC**: Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}00$$

- **Índice de liquidez geral** – **ILG**: Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1{,}00$$

- **Índice de Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1{,}00$$

10.12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
10.12.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
10.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM/LOTE pertinente.
10.12.6. Caso as licitantes prefiram, poderão anexar o Livro Diário de onde foi extraído o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, no lugar do Balanço Patrimonial, sob a prerrogativa de abertura de diligência para anexar tal documento caso haja dúvida em relação à sua chancela na entidade competente;
10.12.7. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo represente legal da empresa e contador;
10.12.8. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;
10.12.9. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.13. Qualificação Técnica

10.13.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

10.13.2 Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

10.13.3 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Residência ou especialização na área;

10.13.4 Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades.

10.13.5 Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Residência ou especialização na área;

10.13.6 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

10.13.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

10.13.8 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com os profissionais vinculados à Unidade e os serviços habilitados, conforme exigências do Ministério da Saúde.

10.14. Outros Documentos de Habilitação

10.14.1. **Certificado de Registro Cadastral – CRC gerado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.**

10.14.2 Alvará de Funcionamento da sede do licitante com a devida autorização para exercer atividades pertinentes ao objeto licitado

10.14.3. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (INICIAL);

10.14.4. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

10.14.5. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018;

10.14.6. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 63, INCISOS I E IV;

10.14.7. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88;

10.14.8. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

10.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Os documentos anexados deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente;

10.17. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para **análise jurídica**, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21;
10.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

10.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
10.18.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
10.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
10.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
10.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
10.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
10.23. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.
10,25 Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência.
10.26 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. **Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**
10.27 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
10.28 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos
10.29. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (anexo IV) após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:
11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitanet ou seu representante legal.
11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e código da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
11.1.3. Preço unitário e total, para o item/lote em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;
11.1.4. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos ofertados, contendo as informações igual ou produto superior à especificação do Termo de Referência;
11.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
11.1.6. Formular a proposta em papel timbrado, informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo.
11.1.7. Informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS ATUALIZADOS E VÁLIDOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES.
11.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
11.3. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Por ocasião do final da sessão, após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO deverá(ão) manifestar imediata a(s) intenção(ões) de recorrer, via sistema, no prazo estabelecido de no mínimo 10 (dez) minutos para envio;
12.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
12.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência;

Rua 7 de Setembro, nº 1976 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA
E-mail: comissao.licitacaosaude@oriximina.pa.gov.br

12.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE;
12.4. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
12.6. Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital;
12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) ***ADJUDICAR*** *o objeto e* ***HOMOLOGAR*** *a licitação.*

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

15.1. A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração
15.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.1.4 "a".

15.1.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

15.1.7. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

15.1.8. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete **infração** administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.4.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4.1.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A autoridade competente do Município de Oriximiná poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
17.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Oriximiná comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
17.8. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
17.9. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.
17.10. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Planilha de valores orçamentários;
Anexo III: Minuta do Contrato;
Anexo IV: Modelo de Proposta de preços;
Anexo V: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo VI: Modelo de declaração de cumprimento da Lei geral de proteção de dados - Lei nº 13.709/2018;
Anexo VII: Modelo de declaração que atende o Art. 63, incisos I e IV;
Anexo VIII: Modelo de Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;
Anexo IX: Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

17.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail **https://www.licitanet.com.br**;
17.13. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Oriximiná/PA.

Oriximiná/PA, 05 de Novembro de 2026.

RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603
Assinado de forma digital por RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603

Rayane Souza dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo: **Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas; Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas; e Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria.**

1.1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, NA MODALIDADE PLANTÕES MÉDICOS 12h – MÉDICO PEDIATRA (com residência médica ou especialista):** Profissional para atuação em Plantão Médico presencial de pediatria com carga horário de 12 horas (diurno) que serão cumpridas da seguinte forma: 6 horas na área de internação da Maternidade (HMSDS – Hospital Maternidade São Domingos Sávio), onde ficara responsável pelo acompanhamento de todos os RNs que nascerem nas últimas 24 horas e os já internados e 6 horas no setor de pediatria do HMO – Hospital Municipal de Oriximiná na área de internação, onde ficará responsável por todos os pacientes internados ≤ 13 anos. A empresa deverá fornecer médico pediatra por 12h/dia, conforme escala e necessidade da administração, incluindo finais de semana e feriados, pelo período de 12 meses. Os gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e translado do profissional até o município de Oriximiná/PA, serão de responsabilidade da empresa contratada.	Plantão	365
02	**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, NA MODALIDADE SOBREAVISO MÉDICO 12h - SOBREAVISO MÉDICO DE PEDIATRA (com residência médica ou especialista):** A empresa deverá fornecer médicos com especialidade em pediatria para atuação em sobreaviso de pediatria, com carga horária de 12 horas (noturno) cada sobreaviso, para realização de atendimentos em sua maioria em pacientes de Neonatologia do Hospital Maternidade São Domingos Sávio e Hospital Municipal de Oriximiná, no período noturno. A empresa deverá fornecer médicos com especialidade em pediatria, por 12h/noite, na modalidade de sobreaviso, conforme escala e necessidade da administração, incluindo finais de semana e feriados, conforme escala da administração pelo período de 12 meses.	Sobreaviso	365

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
03	**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA – ATENDIMENTO AMBULATORIAL PRESENCIAL.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Pediatria, mediante realização de consultas para avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica, conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados por médico com residência médica ou especialização em Pediatria e registro ativo no CRM, em unidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 3.600 (três mil e seiscentas) consultas em 12 (doze) meses. A distribuição dos atendimentos poderá ser ajustada ao longo do mês conforme a demanda e o planejamento da Administração. O quantitativo é estimativo, sendo o pagamento condicionado às consultas efetivamente realizadas, registradas e atestadas pelo fiscal do contrato. A contratada será responsável pela disponibilização do profissional, sua regularidade e encargos, continuidade dos atendimentos programados e despesas com alimentação, hospedagem, locomoção e translado até Oriximiná/PA.	Consulta	3.600

1.2. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item**, considerando a natureza e as características distintas dos serviços a serem executados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.5. A quantidade prevista para o atendimento ambulatorial constitui **estimativa de demanda,** não implicando obrigação de execução integral do quantitativo estimado, sendo os serviços medidos e pagos de acordo com as consultas efetivamente realizadas, registradas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

1.2.6. A programação dos atendimentos ambulatoriais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial, podendo os atendimentos ser distribuídos ao longo do mês ou concentrados em determinados períodos, conforme o fluxo de pacientes e o planejamento dos serviços, sem que isso implique alteração do quantitativo anual estimado.

1.2.7. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados por profissionais médicos devidamente habilitados, com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM,** e que possuam **Residência Médica ou Especialização em Pediatria**, observadas as exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2.8. A empresa contratada será responsável pela organização e execução dos serviços objeto da contratação, devendo assegurar a disponibilidade de profissionais devidamente qualificados para o cumprimento das escalas e dos atendimentos programados, inclusive providenciando substituições sempre que necessário, de modo a evitar a interrupção ou descontinuidade da assistência.

1.2.9. Caberá à empresa contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da relação com os profissionais empregados ou por ela contratados para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais pertinentes, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

1.2.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais aplicáveis ao exercício da Medicina e à assistência pediátrica, bem como os protocolos, fluxos assistenciais e demais orientações administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com a autonomia e a responsabilidade técnica do profissional médico.

1.2.11. A contratação não implica, por si só, a existência de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela empresa contratada e a Administração Pública, permanecendo a contratada responsável pela organização dos serviços e pelas obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais por ela designados.

1.2.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar a efetiva prestação dos serviços, a frequência, os registros de atendimento, as escalas, os relatórios e demais documentos necessários à medição e ao atesto das despesas.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada conforme cronograma, escala ou programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a formalização da contratação e emissão da respectiva ordem ou instrumento de execução, conforme definido pela Administração.

1.3.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade assistencial da rede municipal de saúde e com as condições estabelecidas para cada item.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequada prestação da assistência médica especializada em Pediatria no âmbito da rede municipal de saúde de Oriximiná/PA, especialmente nas unidades hospitalares e nos serviços ambulatoriais destinados ao atendimento da população pediátrica.

2.2. A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, bem como as normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais pertinentes à prestação dos serviços médicos.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente por assistência médica pediátrica e da necessidade de manutenção dos serviços atualmente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde,

compreendendo atendimento médico presencial em regime de plantão diurno, disponibilidade médica em regime de sobreaviso noturno e atendimento médico ambulatorial especializado.

2.4. Atualmente, parte da assistência pediátrica hospitalar é realizada por meio do **Contrato nº 072/2023-FMS**, decorrente do **Credenciamento nº 003/2023-FMS-CPL**, que contempla serviços médicos de Pediatria nas modalidades de plantão e sobreaviso. O referido contrato possui vigência até **30 de outubro de 2026** e não será objeto de prorrogação, sendo necessária a adoção de providências administrativas para que não ocorra descontinuidade da assistência após o encerramento de sua vigência.

2.5. A organização atualmente adotada para a assistência hospitalar compreende **plantão médico presencial de 12 (doze) horas no período diurno e sobreaviso médico de 12 (doze) horas no período noturno**, modelo que permite assegurar a disponibilidade de assistência pediátrica de acordo com as necessidades dos serviços hospitalares municipais.

2.6. Além da assistência hospitalar, existe necessidade de manutenção e ampliação da oferta de **atendimento médico ambulatorial especializado em Pediatria**, considerando que esse serviço já integrava a dinâmica assistencial anteriormente existente no Município.

2.7. Historicamente, a assistência ambulatorial pediátrica era realizada por médico pediatra integrante do quadro permanente do Município, que, além de atuar na assistência hospitalar e nos atendimentos de plantão, realizava consultas ambulatoriais de Pediatria conforme a demanda de pacientes. Os atendimentos ambulatoriais eram realizados em estrutura localizada nas proximidades do Hospital Municipal de Oriximiná.

2.8. A manutenção do atendimento ambulatorial especializado em Pediatria mostra-se necessária em razão da própria demanda assistencial existente na Rede Municipal de Saúde, considerando a importância de assegurar oferta regular e organizada de consultas médicas pediátricas. Trata-se de modalidade assistencial distinta da cobertura hospitalar de plantão e sobreaviso, destinada ao acompanhamento programado da população pediátrica, de acordo com o fluxo de pacientes e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A inclusão do atendimento ambulatorial no presente objeto não representa mera substituição individual de profissional, mas medida destinada a assegurar e organizar uma necessidade assistencial existente na Rede Municipal de Saúde. A contratação permitirá estabelecer oferta programada de consultas pediátricas, dimensionada de acordo com a demanda identificada pela Administração e com a capacidade de organização da agenda assistencial, garantindo atendimento médico especializado à população pediátrica.

2.10. A necessidade de contratação, portanto, abrange três modalidades de serviços que, embora estejam relacionadas à assistência pediátrica, possuem características distintas quanto à forma de execução, à disponibilidade profissional, à medição e ao pagamento:

I – **Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas**, destinado à assistência médica pediátrica presencial nas unidades hospitalares;

II – **Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas**, destinado à garantia de disponibilidade médica para atendimento das demandas pediátricas que surgirem durante o período noturno, conforme os fluxos definidos pela Administração;

III – **Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria**, destinado à realização de consultas pediátricas programadas, conforme a demanda assistencial e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. A separação dos serviços em três itens decorre das diferenças existentes entre as modalidades de execução e permite que cada serviço seja objeto de medição e pagamento de acordo com sua efetiva prestação, além de favorecer a competitividade do procedimento licitatório.

2.12. Para o atendimento ambulatorial, foi estabelecida estimativa de **3.600 (três mil e seiscentas) consultas para o período de 12 (doze) meses**, correspondente a uma média de 300 (trezentas) consultas mensais. A distribuição dos atendimentos, contudo, deverá observar a demanda efetivamente apresentada pela população e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a distribuição uniforme das consultas ao longo dos meses.

2.13. Dessa forma, a programação dos atendimentos ambulatoriais poderá ser ajustada pela Administração de acordo com o fluxo de pacientes, podendo os atendimentos ser distribuídos ao longo do mês ou concentrados em determinados períodos, conforme a necessidade do serviço, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização, registro e atesto das consultas.

2.14. A contratação também se mostra necessária para garantir que a assistência pediátrica seja executada por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e formação compatível com a especialidade, mediante **Residência Médica ou Especialização em Pediatria,** conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.

2.15. A solução pretendida busca assegurar a continuidade da assistência pediátrica hospitalar e ambulatorial, evitando a interrupção dos serviços necessários à Rede Municipal de Saúde, especialmente diante do encerramento previsto do Contrato nº 072/2023-FMS e da necessidade de manutenção de cobertura médica especializada em Pediatria, tanto no âmbito hospitalar quanto no atendimento ambulatorial programado.

2.16. A contratação deverá assegurar, ainda, a continuidade dos serviços mediante organização adequada das escalas e dos atendimentos, bem como a substituição de profissionais quando necessária, de modo a evitar prejuízos à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.17. A escolha do **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, decorre da possibilidade de estabelecer, de forma objetiva, as características dos serviços, os períodos de execução, as

qualificações profissionais exigidas, as condições de prestação, os critérios de medição e as obrigações da futura contratada, permitindo à Administração definir parâmetros claros para a execução e fiscalização contratual.

2.18. A contratação pretendida encontra-se, portanto, diretamente relacionada à necessidade de manutenção da assistência médica especializada em Pediatria no âmbito municipal, buscando assegurar atendimento hospitalar e ambulatorial regular, contínuo e compatível com a demanda assistencial, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, pelo período de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade e a regularidade da assistência pediátrica no âmbito da rede municipal de saúde de Oriximiná/PA.

3.2. A contratação compreenderá três modalidades distintas de prestação de serviços, organizadas em itens independentes, considerando as características próprias de execução, disponibilidade profissional, medição e pagamento de cada serviço, conforme descrito a seguir:

I – Item 01 – Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas: prestação de assistência médica pediátrica presencial durante período de 12 (doze) horas diurnas, nas unidades hospitalares definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo avaliação dos pacientes, acompanhamento da evolução clínica, prescrição, atendimento de intercorrências e demais atos médicos inerentes à assistência pediátrica hospitalar.

II – Item 02 – Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas: disponibilização de médico pediatra em regime de sobreaviso durante período de 12 (doze) horas noturnas, permanecendo acessível por meio de canal de comunicação definido pela Administração para atendimento das demandas pediátricas encaminhadas pela unidade de saúde, inclusive com comparecimento presencial quando tecnicamente necessário e solicitado conforme os fluxos estabelecidos.

III – Item 03 – Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria: realização de consultas médicas pediátricas programadas, destinadas à avaliação clínica, acompanhamento, investigação diagnóstica, solicitação e interpretação de exames, definição de condutas terapêuticas, orientações aos responsáveis e demais atos médicos relacionados ao acompanhamento ambulatorial de pacientes pediátricos.

3.3. A solução deverá assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e formação compatível com a especialidade, mediante Residência Médica ou Especialização em Pediatria, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.4. A empresa contratada deverá manter estrutura organizacional suficiente para assegurar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela indicação dos profissionais, organização das escalas, substituições necessárias e demais providências relacionadas à execução do objeto.

3.5. Para o serviço de plantão presencial, deverá ser assegurada a presença física do profissional durante todo o período correspondente à escala de 12 (doze) horas diurnas, observadas as condições de execução estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Para o serviço de sobreaviso, deverá ser assegurada a disponibilidade do profissional durante todo o período de 12 (doze) horas noturnas, mediante canal de comunicação previamente definido, com capacidade de resposta imediata às demandas encaminhadas pela unidade de saúde e comparecimento presencial quando houver necessidade assistencial que assim o exija.

3.7. O atendimento ambulatorial será programado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda existente, podendo os atendimentos ser distribuídos ao longo do mês ou concentrados em determinados períodos, conforme o planejamento assistencial e o fluxo de pacientes.

3.8. Para o Item 03, estima-se a realização de **3.600 (três mil e seiscentas) consultas no período de 12 (doze) meses**, correspondentes a uma média de 300 (trezentas) consultas mensais. O quantitativo possui caráter estimativo, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização, registro e atesto das consultas.

3.9. A solução deverá contemplar mecanismos de continuidade da assistência, mediante substituição dos profissionais quando necessária, de forma a evitar interrupções decorrentes de ausências, impedimentos ou outros eventos que possam comprometer a execução dos serviços.

3.10. A empresa contratada será responsável pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles relacionados à contratação e remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3.11. A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais aplicáveis aos serviços médicos e à assistência pediátrica, bem como os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia e da responsabilidade técnica dos profissionais médicos.

3.12. A medição dos serviços será realizada de forma individualizada por item, mediante documentos e registros que permitam comprovar a efetiva execução, considerando:

I – para o Item 01, os plantões presenciais efetivamente realizados;

II – para o Item 02, os períodos de sobreaviso efetivamente cumpridos, observadas as condições estabelecidas para sua execução;

III – para o Item 03, as consultas ambulatoriais efetivamente realizadas e devidamente registradas e atestadas.

3.13. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

3.14. Considerando a natureza dos serviços, o ciclo de execução do objeto compreende a organização dos profissionais e das escalas, a prestação efetiva dos serviços médicos, o registro e a comprovação da execução, a fiscalização e o atesto dos serviços, o pagamento correspondente e, quando necessário, a substituição de profissionais, garantindo-se a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual.

3.15. A solução proposta permite à Administração organizar de forma integrada a assistência pediátrica hospitalar e ambulatorial, mantendo o atendimento presencial diurno, a disponibilidade médica no período noturno e a oferta regular de consultas especializadas, de acordo com a demanda assistencial do Município.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência médica especializada em Pediatria no âmbito da rede municipal de saúde de Oriximiná/PA, considerando a demanda permanente por atendimento à população pediátrica e a necessidade de garantir a adequada cobertura dos serviços hospitalares e ambulatoriais.

A assistência à saúde da criança possui caráter essencial e demanda acompanhamento médico adequado, especialmente em razão das particularidades clínicas próprias da população pediátrica, que requer avaliação, acompanhamento e intervenção compatíveis com cada faixa etária e condição de saúde apresentada.

No âmbito da rede municipal, os serviços de Pediatria possuem relevância tanto para a assistência hospitalar quanto para o acompanhamento ambulatorial, sendo necessária a manutenção de profissionais qualificados para atender às demandas que se apresentam de forma contínua nos serviços de saúde.

Atualmente, parte da assistência pediátrica hospitalar é prestada por meio do **Contrato nº 072/2023-FMS**, decorrente do **Credenciamento nº 003/2023-FMS-CPL**, contemplando as modalidades de plantão médico presencial e sobreaviso médico. O referido instrumento possui vigência até **30 de outubro de 2026** e não será prorrogado, tornando necessária a adoção de novo procedimento de contratação para assegurar a continuidade dos serviços após o término da contratação vigente.

A interrupção dos serviços de Pediatria após o encerramento do contrato atualmente vigente poderia comprometer a organização da assistência hospitalar, especialmente quanto à cobertura dos atendimentos pediátricos durante o período diurno e à disponibilidade médica necessária para as demandas que surgirem no período noturno.

Nesse contexto, o **plantão médico presencial de 12 (doze) horas diurnas** mostra-se necessário para assegurar a presença de profissional médico pediatra nas unidades hospitalares durante o período

estabelecido, possibilitando avaliação e acompanhamento dos pacientes, realização de prescrições, evolução clínica, atendimento de intercorrências e demais atos médicos necessários à assistência pediátrica.

Da mesma forma, o **sobreaviso médico de 12 (doze) horas noturnas** visa assegurar a disponibilidade de profissional pediatra durante o período noturno, possibilitando o atendimento das demandas encaminhadas pela unidade de saúde e o comparecimento presencial quando a situação assistencial assim exigir, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além da necessidade de manutenção da assistência hospitalar, verifica-se a necessidade de assegurar a oferta de atendimento médico ambulatorial especializado em Pediatria. O atendimento ambulatorial pediátrico já integrava a dinâmica assistencial anteriormente existente no Município, constituindo modalidade de assistência complementar à cobertura hospitalar e destinada ao acompanhamento programado da população pediátrica.

Durante o período em que permanecia em Oriximiná, especialmente na primeira parte de cada mês, médico pediatra integrante do quadro permanente municipal realizava, além de atividades hospitalares e de plantão, consultas ambulatoriais de acordo com a demanda apresentada pelos usuários. Os atendimentos eram realizados em estrutura localizada nas proximidades do Hospital Municipal de Oriximiná, constituindo forma de organização da assistência que permitia o acompanhamento médico especializado de crianças e adolescentes conforme o fluxo assistencial existente.

A inclusão do atendimento ambulatorial no presente procedimento decorre, portanto, da necessidade de assegurar oferta regular e organizada dessa modalidade de assistência, independentemente da atuação de profissional específico do quadro permanente. A contratação permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde organize a oferta de consultas conforme a demanda efetivamente apresentada, possibilitando o acompanhamento de pacientes pediátricos, a avaliação clínica, a investigação diagnóstica, o acompanhamento de condições de saúde, a definição de condutas e as orientações necessárias aos pacientes e seus responsáveis.

A contratação do atendimento ambulatorial permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde organize a oferta de consultas conforme a demanda efetivamente apresentada, possibilitando o acompanhamento de pacientes pediátricos, a avaliação clínica, a investigação diagnóstica, o acompanhamento de condições de saúde, a definição de condutas e as orientações necessárias aos pacientes e seus responsáveis.

Para esse serviço, foi estabelecida a estimativa de **3.600 (três mil e seiscentas) consultas no período de 12 (doze) meses**, correspondente a uma média de 300 (trezentas) consultas mensais. A média mensal possui caráter meramente estimativo, uma vez que a demanda assistencial pode variar ao longo do período.

A distribuição das consultas não ficará necessariamente limitada a uma quantidade uniforme por mês. A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar a agenda conforme a demanda existente, podendo

concentrar os atendimentos em determinados períodos ou distribuí-los ao longo do mês, de acordo com o planejamento assistencial.

A forma de execução adotada permitirá maior adequação da oferta à demanda efetivamente apresentada, evitando a necessidade de manter uma programação rígida de atendimentos quando o fluxo assistencial exigir ajustes, sem prejuízo do quantitativo anual estimado.

A contratação deverá contemplar profissionais devidamente habilitados para o exercício da Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e formação compatível com a especialidade de Pediatria, mediante **Residência Médica ou Especialização em Pediatria**, garantindo-se que a assistência seja prestada por profissionais com qualificação adequada às características do serviço.

A organização dos serviços em três itens independentes justifica-se pelas diferenças existentes entre as modalidades de prestação. O plantão presencial pressupõe a presença física do profissional durante período determinado; o sobreaviso pressupõe disponibilidade médica para atendimento das demandas encaminhadas no período noturno; e o atendimento ambulatorial possui natureza programada, com medição por consulta efetivamente realizada.

A separação dos itens permite, ainda, que cada modalidade possua critérios próprios de execução, fiscalização, medição e pagamento, proporcionando maior precisão no acompanhamento contratual e permitindo que a Administração remunere os serviços de acordo com sua efetiva prestação.

A contratação por meio de **Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item**, mostra-se compatível com a solução pretendida, considerando que as condições de execução, os períodos de atendimento, as qualificações profissionais, os quantitativos estimados e os critérios de medição podem ser previamente definidos de forma objetiva neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A futura contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante a substituição de profissionais quando necessário, de modo a evitar que ausências ou impedimentos individuais comprometam a assistência aos usuários.

A contratação também permitirá à Administração estabelecer mecanismos objetivos de fiscalização e controle da execução, mediante acompanhamento das escalas, registros de atendimento, comprovação dos plantões e sobreavisos realizados e registros das consultas ambulatoriais efetivamente prestadas.

No caso do atendimento ambulatorial, o pagamento deverá estar vinculado às consultas efetivamente realizadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual, garantindo que a despesa corresponda à efetiva prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade da assistência médica especializada em Pediatria, contemplando simultaneamente a cobertura hospitalar diurna, a disponibilidade

médica noturna e a oferta de atendimento ambulatorial, de maneira organizada e compatível com a necessidade assistencial da rede municipal.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, evitar descontinuidade decorrente do encerramento do Contrato nº 072/2023-FMS e assegurar à população pediátrica do Município acesso regular e organizado a atendimento médico especializado, contemplando a cobertura hospitalar, a disponibilidade médica em regime de sobreaviso e a oferta de atendimento ambulatorial, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, responsabilizando-se pela organização e execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos regularmente habilitados para o exercício da Medicina, com **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM**, e que possuam **Residência Médica ou Especialização em Pediatria**, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.3. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada na forma estabelecida no edital e neste Termo de Referência, de modo a permitir a verificação da habilitação profissional e da formação compatível com os serviços contratados.

5.1. Requisitos para o plantão médico presencial – pediatria – 12 horas diurnas

5.1.1. O serviço de plantão médico presencial deverá ser executado durante período de **12 (doze) horas diurnas**, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. O profissional designado para o plantão deverá permanecer presencialmente na unidade de saúde durante todo o período correspondente à escala, ressalvadas as situações inerentes à própria assistência e as necessidades de atendimento externo eventualmente determinadas pela unidade.

5.1.3. Durante o plantão, caberá ao médico pediatra realizar, conforme a necessidade assistencial:

I – avaliação clínica dos pacientes pediátricos;

II – acompanhamento da evolução clínica;

III – realização de prescrições e demais atos médicos pertinentes;

IV – atendimento e condução das intercorrências clínicas;

V – registro dos atendimentos e das condutas adotadas no prontuário;

VI – avaliação da necessidade de exames e outros procedimentos diagnósticos;

VII – encaminhamento ou transferência de pacientes, quando clinicamente indicado e conforme os fluxos assistenciais estabelecidos;

VIII – demais atos médicos compatíveis com a assistência pediátrica hospitalar.

5.1.4. A empresa contratada deverá assegurar a presença do profissional escalado durante todo o período contratado, devendo providenciar substituição sempre que houver impossibilidade de comparecimento ou permanência do profissional originalmente designado.

5.1.5. Eventuais substituições deverão ser realizadas por profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação estabelecidos para a execução do serviço.

5.2. Requisitos para o sobreaviso médico – pediatria – 12 horas noturnas

5.2.1. O serviço de sobreaviso médico deverá ser prestado durante período de **12 (doze) horas noturnas**, conforme escala ou solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Durante o período de sobreaviso, o médico deverá permanecer disponível e acessível por meio de canal de comunicação previamente definido pela Administração, para atendimento das demandas pediátricas encaminhadas pela unidade de saúde.

5.2.3. O profissional em regime de sobreaviso deverá manter condições de comunicação durante todo o período contratado, de modo a possibilitar o contato pela equipe da unidade de saúde sempre que houver necessidade de avaliação ou orientação médica especializada em Pediatria.

5.2.4. Quando a situação assistencial exigir avaliação presencial e houver solicitação da unidade de saúde, o profissional deverá comparecer imediatamente à unidade, observadas as condições e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e neste Termo de Referência.

5.2.5. As demandas recebidas durante o período de sobreaviso deverão ser registradas de forma que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto ao horário do acionamento, profissional acionado, orientação prestada e, quando houver, comparecimento presencial.

5.2.6. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade do sobreaviso durante toda a escala, providenciando substituição do profissional sempre que necessário.

5.2.7. O profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação exigidos para o profissional originalmente escalado.

5.3. Requisitos para o atendimento médico ambulatorial especializado em pediatria

5.3.1. O atendimento ambulatorial será realizado mediante consultas médicas especializadas em Pediatria, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda assistencial.

5.3.2. As consultas deverão compreender, conforme a necessidade de cada paciente:

I – avaliação clínica e anamnese;

II – exame físico;

III – análise de exames apresentados pelo paciente;

IV – solicitação de exames complementares, quando clinicamente indicada;

V – estabelecimento de hipótese diagnóstica e/ou diagnóstico;

VI – definição da conduta terapêutica;

VII – orientações ao paciente e aos responsáveis;

VIII – acompanhamento da evolução clínica;

IX – encaminhamento para outros serviços ou especialidades, quando necessário;

X – registro das informações e condutas no prontuário do paciente.

5.3.3. A programação das consultas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo os atendimentos ser distribuídos ao longo do mês ou concentrados em determinados períodos, de acordo com a demanda e o planejamento assistencial.

5.3.4. O quantitativo estimado para o serviço corresponde a **3.600 (três mil e seiscentas) consultas no período de 12 (doze) meses**, equivalente a uma média estimada de 300 (trezentas) consultas mensais.

5.3.5. A média mensal prevista não constitui obrigação de execução uniforme, podendo a Administração ajustar a programação dos atendimentos conforme a demanda assistencial, respeitado o quantitativo contratado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.3.6. O pagamento relativo ao atendimento ambulatorial será realizado somente em relação às consultas efetivamente realizadas, registradas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

5.4. Da continuidade dos serviços e da substituição dos profissionais

5.4.1. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo profissionais suficientes e devidamente qualificados para o cumprimento das escalas e dos atendimentos programados.

5.4.2. Na hipótese de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do profissional previamente designado, caberá à empresa contratada providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.4.3. As substituições deverão ser realizadas por profissionais que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência.

5.4.4. A substituição de profissionais não poderá resultar em redução da qualidade dos serviços ou em prejuízo à assistência prestada aos usuários.

5.4.5. A empresa contratada deverá manter atualizadas as informações referentes aos profissionais que executarão os serviços, sempre que solicitada pela fiscalização contratual.

5.5. Da responsabilidade da contratada pela execução dos serviços

5.5.1. A empresa contratada será responsável pela organização e execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo-lhe providenciar os profissionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.5.2. Caberá à empresa contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da relação mantida com os profissionais por ela designados para a execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.5.3. A contratada deverá observar as normas legais, regulamentares, sanitárias e ético-profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, bem como as orientações e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.4. A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.5.5. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

5.5.6. A contratação não implica, por si só, vínculo empregatício entre os profissionais designados pela contratada e o Município, permanecendo sob responsabilidade da empresa as relações jurídicas, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais.

5.6. Dos requisitos administrativos e operacionais

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para o cumprimento das escalas de plantão, sobreaviso e atendimentos ambulatoriais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.2. A organização das escalas deverá ser realizada de forma a assegurar a continuidade dos serviços e evitar sobreposição ou ausência de profissionais durante os períodos contratados.

5.6.3. A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência razoável sempre que possível, qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando imediatamente solução para garantir a continuidade do atendimento.

5.6.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração o pagamento de despesas que não estejam previstas no instrumento contratual.

5.7. Da fiscalização, registro e medição dos serviços

5.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.7.2. A fiscalização poderá utilizar, entre outros documentos e mecanismos de controle:

I – escalas de plantão e sobreaviso;

II – registros de presença;

III – registros de acionamento e atendimento em sobreaviso;

IV – prontuários e registros assistenciais, observados os limites legais de acesso às informações;

V – relatórios de atendimento;

VI – registros das consultas ambulatoriais realizadas;

VII – documentos de comprovação da execução apresentados pela contratada;

VIII – outros documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.7.3. A medição será realizada de forma individualizada para cada item, considerando a natureza específica do serviço contratado.

5.7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização contratual.

5.8. Da garantia e da subcontratação

5.8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos especializados, **não será exigida garantia contratual**, salvo se houver previsão expressa e devidamente justificada no instrumento convocatório e no contrato.

5.8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de assegurar à Administração o controle direto sobre a empresa contratada e sobre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de a contratada organizar internamente sua equipe profissional, desde que todos os profissionais indicados atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.3. A organização interna da equipe pela contratada não afasta sua responsabilidade integral perante a Administração pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e nas ordens regularmente emitidas pela Administração, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

6.2. A execução dos serviços de Pediatria deverá ocorrer de forma contínua, regular e integral, não sendo admitida a interrupção injustificada dos serviços, o descumprimento de escalas ou a indisponibilidade dos profissionais contratados em desacordo com as condições estabelecidas.

6.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, poderão caracterizar descumprimento contratual grave, para fins de apuração e eventual aplicação das penalidades cabíveis:

I – deixar de comparecer, injustificadamente, a plantão médico presencial previamente escalado;

II – abandonar ou interromper injustificadamente plantão médico presencial antes do término da carga horária contratada;

III – deixar de manter profissional regularmente disponível durante o período integral de sobreaviso;

IV – não responder injustificadamente aos acionamentos realizados durante o período de sobreaviso;

V – deixar de comparecer presencialmente à unidade quando houver necessidade assistencial e solicitação conforme os fluxos estabelecidos para o sobreaviso;

VI – deixar de providenciar, em tempo hábil, profissional substituto quando o médico originalmente escalado estiver impossibilitado de cumprir o plantão, sobreaviso ou atendimento previamente programado;

VII – deixar de realizar atendimento ambulatorial previamente programado, sem justificativa aceita pela Administração;

VIII – disponibilizar profissional que não atenda aos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos para a execução dos serviços;

IX – executar os serviços em desconformidade com as especificações, condições, horários, escalas ou demais obrigações estabelecidas no contrato;

X – prestar informações falsas ou apresentar documentação falsa ou adulterada relacionada à execução contratual;

XI – recusar-se injustificadamente a cumprir determinação regularmente emitida pela fiscalização contratual;

XII – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

XIII – causar, por ação ou omissão injustificada, a interrupção ou comprometimento da continuidade da assistência pediátrica;

XIV – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou deixar de cumprir as obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos;

XV – subcontratar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

XVI – praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DO NÃO COMPARECIMENTO E DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. O não comparecimento injustificado do profissional ao plantão presencial, ao período de sobreaviso ou ao atendimento ambulatorial previamente programado será considerado descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a contratada às consequências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.4.2. O não comparecimento a plantão ou sobreaviso não exime a contratada da obrigação de providenciar imediatamente profissional substituto devidamente qualificado, quando ainda houver

possibilidade de atendimento da demanda, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.3. A substituição posterior do profissional faltoso não afastará, por si só, a responsabilidade da contratada pelo descumprimento já ocorrido.

6.4.4. A reincidência de faltas, atrasos, indisponibilidade injustificada ou demais falhas na execução poderá ser considerada circunstância agravante na aplicação das sanções administrativas, observados os critérios previstos na legislação.

6.5. Da glosa dos serviços não executados

6.5.1. Os serviços que não forem efetivamente executados não serão objeto de pagamento.

6.5.2. A ausência injustificada em plantão, a não realização de sobreaviso ou a não realização de consulta ambulatorial implicará o correspondente desconto dos valores relativos aos serviços não prestados, mediante apuração na respectiva medição.

6.5.3. A glosa ou o não pagamento dos serviços não executados possui natureza de adequação da remuneração à efetiva execução contratual e não impede a aplicação das penalidades administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

6.5.4. Na hipótese de execução parcial do serviço, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente executada e comprovada, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

6.6. Das multas

6.6.1. Sem prejuízo da glosa dos serviços não executados e das demais medidas administrativas cabíveis, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa, nas hipóteses, percentuais e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2. O instrumento convocatório e o contrato deverão estabelecer multa específica para o descumprimento das obrigações relacionadas à execução dos serviços, especialmente nas hipóteses de:

I – ausência injustificada em plantão médico presencial;

II – indisponibilidade injustificada durante período de sobreaviso;

III – não atendimento injustificado de acionamento realizado durante o sobreaviso;

IV – não comparecimento injustificado quando exigido atendimento presencial durante o sobreaviso;

V – não realização injustificada de consulta ambulatorial previamente programada;

VI – não substituição de profissional quando necessária para assegurar a continuidade do serviço;

VII – reincidência em falhas de execução;

VIII – descumprimento de outras obrigações contratuais.

6.6.3. A aplicação da multa deverá considerar a gravidade da conduta, sua extensão, eventual reincidência, os prejuízos causados à Administração e à continuidade da assistência, bem como os demais critérios legalmente aplicáveis.

6.7. Da reincidência e do descumprimento grave

6.7.1. A repetição de falhas na execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de escalas, disponibilidade em sobreaviso, substituição de profissionais e continuidade da assistência, deverá ser objeto de registro pela fiscalização e poderá ensejar a adoção de medidas administrativas progressivamente mais gravosas, observados os pressupostos legais.

6.7.2. O cometimento reiterado de infrações, a paralisação injustificada dos serviços, o abandono da execução contratual ou a ocorrência de outras condutas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo, a aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, na forma do art. 156 da referida Lei.

6.7.3. A ocorrência de infrações graves ou reiteradas poderá, quando presentes os pressupostos legais, fundamentar a adoção das medidas necessárias à **extinção do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

6.8. Das sanções administrativas

6.8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.2. A escolha e a dosimetria da penalidade observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes para a Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível, especialmente a multa com as demais penalidades previstas em lei.

6.8.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua conduta.

6.9. Do procedimento para aplicação das penalidades

6.9.1. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo a Administração instaurar o procedimento administrativo cabível, com a descrição dos fatos, indicação das obrigações supostamente descumpridas, juntada dos elementos de prova disponíveis e observância do contraditório e da ampla defesa.

6.9.2. As ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização contratual, contendo, sempre que possível, a data, horário, profissional envolvido, serviço afetado, circunstâncias da ocorrência, providências adotadas pela contratada e eventuais prejuízos decorrentes.

6.9.3. A contratada será formalmente cientificada da ocorrência e poderá apresentar justificativa e os documentos que entender pertinentes, nos prazos estabelecidos pela legislação e pelo procedimento administrativo instaurado.

6.9.4. A eventual justificativa apresentada será analisada pela Administração antes da aplicação de qualquer penalidade, considerando-se as circunstâncias concretas da ocorrência e a existência ou não de motivo legítimo para o descumprimento.

6.9.5. A aplicação das penalidades será realizada pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos regulamentos municipais aplicáveis.

6.10. Da responsabilidade pela continuidade da assistência

6.10.1. Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde objeto desta contratação, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções na assistência pediátrica.

6.10.2. A ocorrência de situação que possa comprometer o cumprimento de escala, plantão, sobreaviso ou atendimento ambulatorial deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada das providências adotadas para evitar a descontinuidade do serviço.

6.10.3. A comunicação de eventual impossibilidade de execução não exime a contratada de adotar as providências necessárias à substituição do profissional e à continuidade da assistência, nem afasta a apuração de eventual responsabilidade pelo fato ocorrido.

6.10.4. A contratada deverá manter mecanismos internos de organização e substituição de profissionais suficientes para reduzir o risco de interrupção dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.10.5. As disposições deste item serão reproduzidas e detalhadas no instrumento convocatório e no contrato administrativo, especialmente quanto aos percentuais das multas, procedimentos de apuração e demais consequências decorrentes do descumprimento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, observadas as condições, quantitativos estimados, escalas, programações e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os serviços serão executados mediante organização prévia das escalas de plantão e sobreaviso e mediante programação dos atendimentos ambulatoriais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A empresa contratada deverá apresentar à fiscalização, em prazo a ser definido pela Administração, as informações necessárias à organização das escalas, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais designados, número do CRM, período de atuação e respectiva modalidade de serviço.

7.1. Da execução do plantão médico presencial

7.1.1. O plantão médico presencial será realizado durante período de **12 (doze) horas diurnas**, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. O profissional designado deverá comparecer à unidade de saúde no horário estabelecido para início da escala e permanecer presencialmente durante todo o período correspondente ao plantão.

7.1.3. Durante o plantão, o médico pediatra deverá prestar assistência aos pacientes pediátricos que estejam sob responsabilidade da unidade, realizando as avaliações, prescrições, evoluções, atendimentos de intercorrências e demais atos médicos necessários à assistência.

7.1.4. Os atendimentos e condutas médicas deverão ser devidamente registrados nos prontuários ou sistemas oficiais utilizados pela unidade de saúde, observadas as normas profissionais, sanitárias e de proteção das informações dos pacientes.

7.1.5. Ao término do plantão, deverá ser realizada a adequada transição das informações assistenciais relevantes para a equipe responsável pelo período subsequente, especialmente nos casos de pacientes que permaneçam em acompanhamento ou apresentem condições clínicas que demandem continuidade assistencial.

7.1.6. A ausência ou saída antecipada injustificada do profissional será registrada pela fiscalização e submetida à apuração, sem prejuízo das consequências previstas no Item 6 deste Termo de Referência.

7.2. Da execução do sobreaviso médico

7.2.1. O sobreaviso médico será realizado durante período de **12 (doze) horas noturnas**, conforme escala previamente estabelecida.

7.2.2. Durante todo o período de sobreaviso, o profissional deverá permanecer disponível e acessível por meio do canal de comunicação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3. O profissional deverá manter condições adequadas de comunicação durante todo o período do sobreaviso, não podendo permanecer em situação que impossibilite ou dificulte injustificadamente o recebimento de chamadas ou mensagens relacionadas ao serviço.

7.2.4. O acionamento poderá ocorrer sempre que a equipe da unidade de saúde identificar necessidade de avaliação, orientação ou intervenção médica pediátrica que demande a atuação do profissional em sobreaviso.

7.2.5. No momento do acionamento, deverão ser registradas, sempre que possível:

I – data e horário do acionamento;

II – identificação da unidade solicitante;

III – identificação do profissional acionado;

IV – motivo do acionamento;

V – orientação ou conduta indicada;

VI – horário de resposta;

VII – necessidade ou não de comparecimento presencial;

VIII – horário de comparecimento, quando houver;

IX – demais informações relevantes para comprovação da execução.

7.2.6. Quando a situação assistencial exigir avaliação presencial, o profissional deverá comparecer à unidade solicitante, observadas as condições e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.7. A necessidade de comparecimento presencial deverá ser registrada pela unidade e considerada para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do sobreaviso.

7.2.8. A indisponibilidade injustificada, a ausência de resposta aos acionamentos ou o não comparecimento quando exigido constituirão ocorrência contratual e serão submetidos à apuração nos termos deste Termo de Referência.

7.3. Da execução do atendimento ambulatorial

7.3.1. O atendimento ambulatorial especializado em Pediatria será realizado mediante programação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda assistencial identificada e a organização da agenda dos serviços.

7.3.2. As consultas poderão ser distribuídas ao longo do mês ou concentradas em determinados períodos, conforme a necessidade da Administração, não sendo exigida distribuição uniforme do quantitativo mensal estimado.

7.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da agenda dos pacientes, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos para o serviço.

7.3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado para a realização das consultas nos dias e horários previamente programados.

7.3.5. Cada consulta deverá compreender a avaliação médica necessária à adequada assistência do paciente, incluindo anamnese, exame físico, avaliação de exames apresentados, solicitação de exames complementares quando indicada, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, definição de conduta, orientações e registro das informações pertinentes.

7.3.6. As informações relativas ao atendimento deverão ser registradas no prontuário ou sistema oficial utilizado pela unidade, de acordo com as normas aplicáveis.

7.3.7. A consulta será considerada efetivamente realizada somente quando houver comprovação do atendimento e respectivo registro, observados os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

7.3.8. O pagamento das consultas ficará condicionado à efetiva realização, registro e atesto pela fiscalização, não sendo devido pagamento por consultas meramente agendadas e não realizadas.

7.4. Da organização das escalas e dos profissionais

7.4.1. A empresa contratada será responsável pela organização de sua equipe profissional, devendo assegurar o cumprimento integral das escalas e programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.2. Os profissionais designados deverão atender aos requisitos de qualificação previstos neste Termo de Referência, mantendo registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e formação compatível com a especialidade de Pediatria.

7.4.3. A contratada deverá informar à fiscalização, previamente à execução dos serviços, os profissionais que serão responsáveis pelos plantões, sobreavisos e atendimentos ambulatoriais.

7.4.4. Qualquer alteração na composição das escalas deverá ser comunicada à fiscalização e deverá ser realizada somente por profissional que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.5. Nas situações emergenciais em que a substituição prévia não seja possível, a empresa deverá comunicar imediatamente a fiscalização, indicando o profissional substituto e apresentando as informações necessárias à comprovação de sua qualificação.

7.5. Da substituição dos profissionais

7.5.1. A contratada deverá manter mecanismo permanente de substituição de profissionais, de forma a assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.5.2. A substituição poderá ocorrer em razão de férias, afastamento, doença, impedimento, desligamento do profissional ou qualquer outra circunstância que impossibilite a execução do serviço pelo profissional inicialmente designado.

7.5.3. O profissional substituto deverá possuir CRM ativo e atender aos demais requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.4. A substituição não poderá ocasionar interrupção ou redução injustificada da assistência.

7.5.5. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços, independentemente da substituição de profissionais integrantes de sua equipe.

7.6. Dos locais de execução

7.6.1. Os serviços serão executados nas unidades da rede municipal de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza de cada serviço e a necessidade assistencial.

7.6.2. Os plantões e sobreavisos serão realizados nas unidades hospitalares municipais definidas pela Administração, observada a organização da assistência pediátrica.

7.6.3. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados na unidade ou estrutura indicada pela Secretaria Municipal de Saúde para essa finalidade, observada a organização da rede municipal.

7.7. Da continuidade e da qualidade da execução

7.7.1. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para evitar interrupções.

7.7.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as medidas adotadas para solucionar a ocorrência.

7.7.3. A comunicação de eventual dificuldade operacional não exime a contratada da obrigação de adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços nem afasta a apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento contratual.

7.7.4. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como dos protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7.5. A execução deverá preservar a autonomia e a responsabilidade técnica do profissional médico, sem prejuízo do cumprimento das obrigações administrativas e contratuais assumidas pela empresa.

7.8. Dos registros e da comprovação da execução

7.8.1. A contratada deverá fornecer à fiscalização os documentos e informações necessários à comprovação da execução dos serviços.

7.8.2. A comprovação poderá ocorrer mediante escalas, registros de presença, registros de acionamento, relatórios, prontuários, registros de consultas, documentos de atendimento e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

7.8.3. Os registros deverão permitir a identificação do serviço realizado, do profissional responsável, da data, do horário e, quando aplicável, do paciente ou atendimento correspondente, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais e de saúde.

7.8.4. A ausência de documentação suficiente para comprovar a efetiva execução poderá ensejar a suspensão do atesto da respectiva parcela até que a situação seja devidamente esclarecida, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

7.9. Do prazo de execução

7.9.1. Os serviços serão executados durante o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, de forma contínua e conforme as escalas e programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9.2. A execução deverá ser iniciada após a formalização da contratação e emissão do instrumento administrativo correspondente, conforme definido pela Administração.

7.9.3. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para evitar a descontinuidade da assistência após o encerramento do contrato atualmente vigente.

7.10. Da responsabilidade pela execução

7.10.1. A contratada responderá integralmente pela adequada execução dos serviços contratados, inclusive pela organização dos profissionais, cumprimento das escalas, substituições, registros e demais obrigações assumidas.

7.10.2. A fiscalização realizada pela Administração não reduz nem transfere à contratada a responsabilidade pela execução do objeto.

7.10.3. O cumprimento das disposições deste item será condição para o regular atesto dos serviços e para o correspondente pagamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução sob o aspecto administrativo, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o adequado desenvolvimento da contratação durante toda a sua vigência.

8.4. Constituem atribuições do gestor do contrato, entre outras que lhe forem legalmente atribuídas:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada;

II – controlar a vigência contratual e adotar, com a antecedência necessária, as providências administrativas relacionadas à continuidade ou ao encerramento da contratação;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada durante a execução contratual;

IV – receber e encaminhar as comunicações formais entre a Administração e a contratada;

V – acompanhar e organizar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VI – analisar, juntamente com a fiscalização, as ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços;

VII – adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;

VIII – acompanhar os procedimentos relacionados à medição, atesto, pagamento, glosas e demais atos administrativos decorrentes da execução contratual;

IX – subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações, prorrogações, aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabíveis;

X – promover, ao final da vigência, as providências necessárias ao encerramento administrativo do contrato.

8.5. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais que permitam o registro e a comprovação das solicitações, orientações, ocorrências e providências adotadas durante a execução contratual.

8.6. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Administração, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pela organização e execução dos serviços.

8.7. As ocorrências relevantes identificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços, demandar substituição de profissionais ou caracterizar descumprimento das obrigações assumidas.

8.8. Quando identificada situação que possa prejudicar a regular execução do contrato, o gestor deverá adotar as providências necessárias para sua correção ou encaminhar a questão à autoridade competente, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

8.9. A gestão contratual deverá observar a necessária articulação entre os responsáveis pela gestão e fiscalização, sem prejuízo da segregação das respectivas atribuições, de modo que as informações produzidas durante a execução subsidiem a tomada de decisões administrativas.

8.10. A gestão do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, cabendo à empresa assegurar a organização de sua equipe, a disponibilidade dos profissionais necessários e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.11. Ao término da vigência contratual, o gestor deverá promover a conferência das obrigações cumpridas, das ocorrências registradas, das medidas adotadas e das demais providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação.

8.12. A gestão do contrato deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e as demais disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

9.2. A fiscalização terá como finalidade verificar, diretamente, se os serviços estão sendo executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

9.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – o cumprimento das escalas e programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a presença e permanência dos profissionais nos períodos de plantão;

III – a efetiva disponibilidade dos profissionais durante os períodos de sobreaviso;

IV – o atendimento aos acionamentos realizados durante o sobreaviso;

V – a realização das consultas ambulatoriais programadas;

VI – a identificação e a qualificação dos profissionais que efetivamente executarem os serviços;

VII – a realização das substituições necessárias para assegurar a continuidade da assistência;

VIII – a existência dos registros necessários à comprovação da execução dos serviços;

IX – a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e os apresentados pela contratada para fins de medição.

9.4. A fiscalização deverá observar, de forma específica, as características de execução de cada item contratado.

9.5. Quanto ao Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas, deverá ser verificada a presença e permanência do profissional durante todo o período estabelecido, bem como a efetiva prestação da assistência médica e a realização dos registros assistenciais pertinentes.

9.6. Eventual ausência, atraso, saída antecipada ou abandono de plantão deverá ser registrado pela fiscalização e comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

9.7. Quanto ao Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas, deverá ser verificada a disponibilidade do profissional durante todo o período contratado e a manutenção dos meios de comunicação definidos para seu acionamento.

9.8. Nos casos de acionamento do profissional de sobreaviso, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável, o registro da data e horário do acionamento, a unidade solicitante, o motivo do contato, o horário

da resposta, a orientação prestada e, quando houver necessidade de comparecimento presencial, o respectivo atendimento.

9.9. A indisponibilidade do profissional durante o sobreaviso, a ausência de resposta ao acionamento ou o não comparecimento presencial quando necessário deverão ser registrados e encaminhados ao gestor do contrato.

9.10. Quanto ao Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria, a fiscalização deverá verificar a realização efetiva das consultas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a identificação do profissional responsável e a existência dos registros correspondentes.

9.11. A programação dos atendimentos ambulatoriais poderá ser distribuída ao longo do mês conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação da Administração estabelecer distribuição diária ou períodos fixos de atendimento.

9.12. Para fins de fiscalização, deverão ser consideradas apenas as consultas efetivamente realizadas e devidamente registradas, observando-se a quantidade estimada de 3.600 (três mil e seiscentas) consultas durante a vigência contratual.

9.13. A fiscalização deverá acompanhar as substituições de profissionais realizadas pela contratada, verificando se os profissionais substitutos atendem aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.14. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários à verificação da execução dos serviços, incluindo escalas, registros de atendimento, identificação dos profissionais, relatórios e demais documentos relacionados ao objeto.

9.15. A fiscalização poderá realizar verificações presenciais nas unidades de saúde onde os serviços forem executados, sempre que necessário para verificar a regularidade da prestação.

9.16. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação, sempre que possível, da data, horário, serviço afetado, descrição do fato e providências adotadas ou solicitadas.

9.17. Identificada irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar o gestor do contrato e, quando cabível, a contratada, para adoção das providências necessárias à regularização.

9.18. A fiscalização deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência, especialmente ausência de profissional, abandono de plantão, indisponibilidade durante o sobreaviso, não realização de atendimento ambulatorial ou repetição de falhas na execução.

9.19. A fiscalização deverá subsidiar o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente executados, observando os critérios de comprovação estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.20. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer serviço não executado, executado parcialmente ou em desacordo com as condições contratadas, para que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual glosa e aplicação de sanções, quando cabíveis.

9.21. O acompanhamento realizado pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.22. Os fiscais deverão manter registros suficientes para demonstrar a efetiva fiscalização da execução contratual, permitindo a rastreabilidade das ocorrências e das providências adotadas.

9.23. As atividades de fiscalização deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Fiscal de contrato: Katia Maria Mendonça
Função: Diretora Administrativa do Hospital Municipal
Decreto nº 057/2025
Fiscal de contrato: Marcos Tavares da Rocha
Função: Diretor Administrativo do HMSDS
Portaria nº 050/2025

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Da medição

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de forma individualizada para cada item contratado, mediante verificação da efetiva execução dos serviços pela fiscalização do contrato, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Para o Item 01 – Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas, será considerada para fins de medição cada jornada de 12 (doze) horas efetivamente cumprida pelo profissional designado, com comprovação da presença e da execução dos serviços assistenciais previstos.

10.1.3. Para o Item 02 – Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas, será considerada para fins de medição cada jornada de 12 (doze) horas de sobreaviso efetivamente cumprida, mediante comprovação da disponibilidade do profissional durante o período estabelecido e dos eventuais acionamentos realizados.

10.1.4. Para o Item 03 – Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria, será considerada para fins de medição cada consulta efetivamente realizada, registrada e comprovada nos instrumentos de atendimento adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.5. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, os documentos necessários à comprovação dos serviços executados, contendo, conforme a natureza do serviço, a identificação do

profissional, data, período de execução, unidade de atendimento, tipo de serviço realizado e demais informações necessárias à conferência.

10.1.6. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços executados, as escalas ou programações, os registros assistenciais, os documentos apresentados pela contratada e demais elementos comprobatórios disponíveis.

10.2. Da liquidação

10.2.1. Concluída a medição e constatada a regular execução dos serviços, a documentação será encaminhada para a liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração.

10.2.2. A liquidação deverá considerar a nota fiscal apresentada pela contratada, os documentos comprobatórios da execução, o instrumento de medição, o atesto da fiscalização, as quantidades efetivamente executadas, os valores contratados e demais documentos exigidos para o reconhecimento da despesa.

10.2.3. A Administração somente reconhecerá para fins de liquidação os serviços cuja execução tenha sido devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

10.2.4. Havendo divergências, inconsistências, ausência de documentos ou qualquer irregularidade que impeça a adequada liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias.

10.2.5. Não serão liquidados serviços não executados, períodos de plantão ou sobreaviso não cumpridos, consultas ambulatoriais não realizadas ou quaisquer serviços cuja execução não possa ser devidamente comprovada.

10.3. Do pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

10.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e regularmente liquidados, não sendo admitido pagamento antecipado ou por serviços cuja execução não tenha sido comprovada.

10.3.3. Para o Item 03, o pagamento será realizado exclusivamente com base no número de consultas efetivamente realizadas e atestadas no período, não sendo devido pagamento correspondente à quantidade meramente estimada.

10.3.4. Para os Itens 01 e 02, o pagamento observará exclusivamente os períodos de plantão e sobreaviso efetivamente cumpridos e devidamente comprovados, ressalvadas as glosas decorrentes de ausência, interrupção, execução parcial ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

10.3.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da efetiva liquidação da despesa, desde que cumpridas pela contratada todas as condições necessárias ao pagamento e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.3.6. Na hipótese de a nota fiscal ou os documentos apresentados conterem erros, inconsistências ou pendências que impeçam a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento observará os procedimentos administrativos aplicáveis, não sendo imputado à Administração atraso decorrente de irregularidade de responsabilidade da contratada.

10.3.7. Considerando a natureza essencial dos serviços médicos de Pediatria e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à população, a contratada deverá manter a execução regular dos serviços enquanto vigente o contrato, não podendo promover unilateralmente a interrupção, suspensão ou abandono dos serviços em razão de eventual atraso de pagamento, devendo utilizar os meios administrativos e jurídicos legalmente cabíveis para resguardar seus direitos.

10.3.8. Em nenhuma hipótese o atraso no pagamento autorizará, por si só, o abandono imediato ou a interrupção unilateral dos serviços essenciais objeto deste contrato, devendo eventual pretensão de suspensão ou extinção contratual observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

10.3.9. A realização do pagamento não implica aceitação definitiva de eventual serviço executado em desconformidade, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços prestados.

10.3.10. Todos os procedimentos de medição, liquidação e pagamento deverão assegurar a adequada rastreabilidade da execução contratual, permitindo a vinculação entre o serviço prestado, os documentos comprobatórios, o atesto da fiscalização, a liquidação e o respectivo pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção da empresa contratada será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que o objeto foi dividido em três itens independentes, com características próprias de execução, medição e pagamento.

11.3. A adoção do julgamento por item permitirá a participação de maior número de licitantes e possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para cada serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.4. Poderá participar da licitação empresa legalmente constituída e que comprove o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital, na forma da legislação aplicável.

11.5. A licitante deverá demonstrar capacidade para executar o objeto pretendido, mediante comprovação de experiência e qualificação compatíveis com os serviços médicos especializados em Pediatria, nos termos das exigências estabelecidas no edital.

11.6. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos indicados pela contratada deverão possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Residência Médica ou Especialização em Pediatria**, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.7. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no edital, observada a legislação aplicável e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.8. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como assegurar a disponibilidade de profissionais que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

11.9. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos eventualmente necessários, substituições, materiais e demais despesas de responsabilidade da contratada, quando aplicáveis.

11.10. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis, sendo selecionada a proposta que, atendidos todos os requisitos de habilitação e aceitabilidade, apresentar o menor preço para o respectivo item.

11.11. A Administração poderá desclassificar propostas ou inabilitar licitantes quando constatado o descumprimento das exigências previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e os demais direitos processuais pertinentes.

11.12. A contratação será formalizada com a empresa vencedora de cada item, observadas as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros aplicáveis e os preços praticados no mercado para serviços de natureza compatível com o objeto.

12.2. Para a presente contratação, estima-se o valor total de **R$ 2.102.719,25 (Dois milhões, cento e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)** conforme demonstrado na pesquisa de preços integrante dos autos do processo.

12.3. Os valores estimados consideram os três itens que compõem o objeto, observadas as respectivas quantidades e unidades de medida estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. A estimativa servirá como parâmetro para a licitação, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração durante o certame.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro no SICAF – Situação do Fornecedor (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoFornecedor.jsf);

13.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p= 1660:3:0;

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Licitanet, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, habilitação técnica e outros (se houver);

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.9. Os documentos abaixo exigidos do licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverão ser apresentados pela proponente após disputa. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

NOTA: *Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante* ***classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote*** *Art. 63 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de* ***02*** ***(DUAS HORAS)****, contado da solicitação da pregoeira.*

Observações:

1º *Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.*

13.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.10.1. Cópia (LEGÍVEL) da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante:

13.10.1.1 São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Policias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade;

13.10.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.10.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

13.10.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

13.10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.11.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

13.11.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.11.3 Certidão Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (administrada pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

13.11.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria – Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefa.pa.gov.br (Para Empresa com Domicílio no Estado do Pará)**; ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa com Domicílio em Outro Estado**);

13.11.5 Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do licitante;

13.11.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

13.11.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao;**

13.11.8 A Certidão descrita no item 10.6.4, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

13.11.9 A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.11.10 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.11.11 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.12.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da presente Licitação;

13.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme prevê regulamentos que estabelecem prazos para registro e arquivamento), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovam a boa situação da empresa;

13.12.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que poderão ser substituídos pelos índices constantes nos Balanços Patrimoniais da licitante desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos:

- **Índice de liquidez corrente** – **ILC**: Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1{,}00$$

- **Índice de liquidez geral** – **ILG**: Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1{,}00$$

- **Índice de Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1{,}00$$

13.12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

13.12.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

13.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM/LOTE pertinente.

13.12.6. Caso as licitantes prefiram, poderão anexar o Livro Diário de onde foi extraído o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, no lugar do Balanço Patrimonial, sob a prerrogativa de abertura de diligência para anexar tal documento caso haja dúvida em relação à sua chancela na entidade competente;

13.12.7. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo represente legal da empresa e contador;

13.12.8. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;

13.12.9. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.13.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

13.13.2 Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

13.13.3 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Residência ou especialização na área;

13.13.4 Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades.

13.13.5 Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Residência ou especialização na área

13.13.6 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

13.13.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

13.13.8 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com os profissionais vinculados à Unidade e os serviços habilitados, conforme exigências do Ministério da Saúde.

13.14. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.14.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC gerado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

13.14.2 Alvará de Funcionamento da sede do licitante com a devida autorização para exercer atividades pertinentes ao objeto licitado;

13.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.16. Os documentos anexados deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente;

13.17. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para **análise jurídica,** para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21;

13.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

13.18.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.24. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

13.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.27. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados;

13.28. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização;

13.29. Apresentação de relatório/declaração de visita técnica;

13.30. Declaração formal da empesa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço (não isenta a necessidade de apresentação do item 14.1.3.);

13.31. Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

13.32. Em nenhuma hipótese a Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a visita técnica, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

13.33. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão;

13.34. A visita técnica deverá ser precedida de agendamento

13.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Das obrigações da contratante

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

15.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às unidades de saúde, informações e demais condições de trabalho que estejam sob responsabilidade da Administração.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para cada item.

15.1.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

15.1.5. Efetuar a medição dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, atestados e liquidados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

15.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela Contratada e desde que relacionados às obrigações da Administração.

15.1.9. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação e no contrato.

15.2. Das obrigações da contratada

15.2.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as condições, quantitativos, períodos, horários, locais, critérios de medição e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

15.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e com Residência Médica ou Especialização em Pediatria, conforme exigido no instrumento convocatório e no contrato.

15.2.3. Assegurar que os profissionais destinados à execução dos serviços possuam qualificação compatível com as atividades que lhes forem atribuídas, responsabilizando-se integralmente pela adequada composição e organização da equipe necessária à execução do objeto.

15.2.4. Assegurar a execução regular dos plantões médicos presenciais de Pediatria, garantindo a permanência do profissional durante todo o período correspondente ao plantão de 12 (doze) horas, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas.

15.2.5. Assegurar, nos períodos de sobreaviso, a efetiva disponibilidade do profissional para atendimento às demandas encaminhadas pela Administração, mantendo canal de comunicação adequado e observando os prazos de resposta e comparecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2.6. Quando acionado durante o período de sobreaviso e houver necessidade de comparecimento presencial, assegurar que o profissional compareça à unidade indicada pela Administração no prazo estabelecido para a execução do atendimento.

15.2.7. Executar os atendimentos médicos ambulatoriais de Pediatria conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a distribuição mensal estabelecida pela Administração de acordo com a demanda dos serviços.

15.2.8. Assegurar que os atendimentos ambulatoriais sejam efetivamente realizados pelos profissionais habilitados, com o devido registro das consultas, condutas e demais informações necessárias à continuidade da assistência e à fiscalização contratual.

15.2.9. Responsabilizar-se pela substituição imediata ou no menor prazo possível dos profissionais que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de cumprir a escala, o plantão, o sobreaviso ou o atendimento ambulatorial, de forma a evitar a interrupção ou descontinuidade dos serviços.

15.2.10. Comunicar previamente à Contratante, sempre que possível, qualquer ausência ou impossibilidade de profissional escalado, indicando a solução adotada para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

15.2.11. Não permitir que a ausência, indisponibilidade ou substituição de profissional resulte em desassistência dos pacientes ou interrupção injustificada dos serviços contratados.

15.2.12. Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, substituição e demais obrigações relacionadas aos profissionais utilizados na execução do objeto, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

15.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados para a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades individuais decorrentes da legislação profissional e das normas éticas aplicáveis.

15.2.14. Observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, bem como as normas e protocolos estabelecidos pelas unidades de saúde onde os serviços forem executados.

15.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

15.2.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais e gestores do contrato e apresentando os documentos e registros necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

15.2.17. Manter registros suficientes para comprovação da execução dos serviços, especialmente quanto aos plantões presenciais, períodos de sobreaviso, acionamentos realizados, comparecimentos, atendimentos ambulatoriais e respectivas datas, horários e profissionais responsáveis.

15.2.18. Apresentar, para fins de medição, liquidação e pagamento, a documentação exigida pela Contratante, contendo informações suficientes para demonstrar os serviços efetivamente realizados em cada período.

15.2.19. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.

15.2.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou da atuação dos profissionais por ela disponibilizados, quando caracterizada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

15.2.21. Preservar o sigilo das informações relativas aos pacientes e aos serviços de saúde, observando o sigilo profissional, as normas éticas aplicáveis e a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e informações de saúde.

15.2.22. Utilizar as informações e os dados dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, vedada sua utilização ou divulgação para finalidade diversa da contratação.

15.2.23. Não utilizar profissionais que não atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

15.2.24. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e autorizadas nos termos do edital e do contrato.

15.2.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços, especialmente situações que possam resultar em ausência de profissional, interrupção de plantão, indisponibilidade durante sobreaviso ou redução da capacidade de atendimento ambulatorial.

15.2.26. Não interromper, abandonar ou suspender injustificadamente os serviços contratados, devendo utilizar os meios administrativos e legais cabíveis para eventual discussão de questões relacionadas à execução ou ao pagamento contratual.

15.2.27. Arcar com todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à organização da equipe, substituições, encargos, tributos, seguros e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

15.2.28. Responsabilizar-se pelo correto dimensionamento dos recursos necessários à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente insuficiência de profissionais ou de recursos para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

15.2.29. Cumprir as determinações da fiscalização e da gestão contratual relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

15.2.30. Manter comportamento compatível com as normas de funcionamento das unidades de saúde, respeitando os servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços públicos de saúde.

15.2.31. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável à execução dos serviços médicos especializados em Pediatria.

16.LASTRO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2026, na classificação, conforme ofício da contabilidade anexo a este termo de referência.

17.FORO:

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Oriximiná do Estado, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Oriximiná – PA, 07 de outubro de 2026.

Kátia Maria Silva Mendonça
Diretora Administrativa do HMO
Decreto nº 057/2025

Marcos Tavares da Rocha
Diretor HMSDS
Portaria nº 050/2025

De acordo:

Rayane Souza Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 09/2025.

ANEXO II - PLANILHAS DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	BANCO PREÇOS 1	BANCO PREÇOS 2	BANCO PREÇOS 3	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, NA MODALIDADE PLANTÕES MÉDICOS 12h – MÉDICO PEDIATRA (com residência médica ou especialista):** Profissional para atuação em Plantão Médico presencial de pediatria com carga horário de 12 horas (diurno) que serão cumpridas da seguinte forma: 6 horas na área de internação da Maternidade (HMSDS – Hospital Maternidade São Domingos Sávio), onde ficara responsável pelo acompanhamento de todos os RNs que nascerem nas últimas 24 horas e os já internados e 6 horas no setor de pediatria do HMO – Hospital Municipal de Oriximiná na área de internação, onde ficará responsável por todos os pacientes internados ≤ 13 anos. A empresa deverá fornecer médico pediatra por 12h/dia, conforme escala e necessidade da administração, incluindo finais de semana e feriados, pelo período de 12 meses. Os gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e translado do profissional até o município de Oriximiná/PA, serão de	Plantão	365	2.405,83	2.326,96	3.280,00	2.670,93	974.889,45

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	BANCO PREÇOS 1	BANCO PREÇOS 2	BANCO PREÇOS 3	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	responsabilidade da empresa contratada.							
02	**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, NA MODALIDADE SOBREAVISO MÉDICO 12h - SOBREAVISO MÉDICO DE PEDIATRA (com residência médica ou especialista):** A empresa deverá fornecer médicos com especialidade em pediatria para atuação em sobreaviso de pediatria, com carga horária de 12 horas (noturno) cada sobreaviso, para realização de atendimentos em sua maioria em pacientes de Neonatologia do Hospital Maternidade São Domingos Sávio e Hospital Municipal de Oriximiná, no período noturno. A empresa deverá fornecer médicos com especialidade em pediatria, por 12h/noite, na modalidade de sobreaviso, conforme escala e necessidade da administração, incluindo finais de semana e feriados, conforme escala da administração pelo período de 12 meses.	Sobreaviso	365	600,00	2.453,16	930,00	1.327,72	484.617,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	BANCO PREÇOS 1	BANCO PREÇOS 2	BANCO PREÇOS 3	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA – ATENDIMENTO AMBULATORIAL PRESENCIAL.			171,00	180,00	185,00	178,67	643.212,00
03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Pediatria, mediante realização de consultas para avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica, conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados por médico com residência médica ou especialização em Pediatria e registro ativo no CRM, em unidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 3.600 (três mil e seiscentas) consultas em 12 (doze) meses. A distribuição dos atendimentos poderá ser ajustada ao longo do mês conforme a demanda e o planejamento da Administração. O quantitativo é estimativo, sendo o pagamento condicionado às consultas efetivamente realizadas, registradas e atestadas pelo fiscal do contrato. A contratada será responsável pela disponibilização do profissional, sua regularidade e encargos, continuidade dos atendimentos programados e despesas com alimentação,	Consulta	3.600					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	BANCO PREÇOS 1	BANCO PREÇOS 2	BANCO PREÇOS 3	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	hospedagem, locomoção e translado até Oriximiná/PA.							
	Dois milhões, cento e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos	**2.102.719,25**						

Oriximiná – PA, 7 de outubro de 2026.

Kátia Maria Silva Mendonça
Diretora Administrativa do HMO
Decreto nº 057/2025

Marcos Tavares da Rocha
Diretor HMSDS
Portaria nº 050/2025

De acordo:

Rayane Souza Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 09/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº. __/2026 - FMS

Pregão Eletrônico Nº.: **PE - ____ - FMS/2026**
Processo Licitatório Nº.: ____ **- FMS/2026**
Gestor do Contrato: ___**NOME**___
Fiscal do Contrato: __**NOME**___
Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Saúde**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro de Centro, Oriximiná-PA, neste ato representada pela sua titular a Sra. _____, brasileira, _____, titular do RG n°_____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____/UF, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, n° ___, Bairro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo: **Plantão Médico Presencial – Pediatria – 12 horas diurnas; Sobreaviso Médico – Pediatria – 12 horas noturnas; e Atendimento Médico Ambulatorial Especializado em Pediatria**.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL						
(Valor total por extenso)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1. O prazo de início dos serviços do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.2. A entrega do serviço será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de serviços expedidas pelo Setor de Compras da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo, local do serviço e demais dados necessários.

2.3. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGALÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ___ de _____ de 2026 até __ de _____ de 20__, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R$ _____ (_____).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:
2.069 – MAPS CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa:
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos:
Recursos Próprios, Federais e Emenda

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: __, Agência: nº. ___ Conta Corrente: nº__

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. **Do reajuste:**

8.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.2. **Do reequilíbrio:**
8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.
8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

Rua 7 de Setembro, nº 1976 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA
E-mail: comissao.licitacaosaude@oriximina.pa.gov.br

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.
8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 14.133/2021;
9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;
9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;
9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;
10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**
10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais

reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Leinº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Leinº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

ORIXIMINÁ, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Contratante ***Contratada***

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL E FINAL)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens _____, pelo preço global de R$_____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL						

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF: _____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____
Localidade, ___ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES: 1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DO LICITANET e as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(nome e qualificação do representante)_____, como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ)_____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, ___ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Oriximiná/MG, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Oriximiná/PA.

A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Oriximiná/PA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Localidade, ___ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 63, INCISOS I E IV

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº ___, inscrito no CPF sob o nº _____**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

Localidade, ___ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n° 9.854 de 07/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

___(***nome da empresa***)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(***endereço completo***)___, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ___ de _____de _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, sob penas da Lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação com Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido nessa Lei Complementar. Na presente data é considerada:

(....) **MICROEMPRESA** – Receita bruta a anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta a anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Observação:

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento fa licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(Localidade) _____ de _____de _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.